



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009/2007, de 15 de fevereiro de 2007.**

**Dispõe sobre período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal, de 17 a 20 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município...

**CONSIDERANDO** o período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e lazer para o povo picoense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de delimitar o corredor da folia para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais,

**CONSIDERANDO** que em períodos carnavalescos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados na área do "corredor da folia" nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os dias oficiais do carnaval/2007 de Picos serão **17, 18, 19 e 20 de fevereiro/2007;** *03, 04 e 05*

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal de Picos, suas Secretarias e Órgãos vinculados, somente terão expediente na **quarta-feira de cinzas, dia 21, a partir das 14:00 h.**

**Art. 2º** – O percurso oficial do carnaval 2007, denominado "Corredor da Folia", no período estabelecido no art. 1º, fica assim estabelecido: Praça Justino Luz, Trav. Urbano Eulálio, Trav. Benedito Reinaldo, Trav. Lourenço Pereira, Trav. Josino Araújo e os primeiros 20 metros da Rua Santo Antonio em relação a Praça Justino Luz.

**Art. 3º** – No referido percurso haverá exclusividade para comercialização de produtos **Skol, Brahma, Nova Skim e Colônia**, das distribuidoras: **Nordeste Bebidas Ltda, Torres Bebidas Ltda, Distribuidora Continental**, bem como da distribuidora da cerveja **Colônia** em Picos.

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão da "corredor da folia" durante o período carnavalesco, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro.**

*30, 31, 01, 02, JJK*



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

**Art. 6º** – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 15 de Fevereiro de 2007.



**Gil Marques de Medeiros**  
Prefeito Municipal.